



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CONTRATO Nº 019/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, COMO
CONTRATANTE E DE OUTRO LADO A
EMPRESA ML FERNANDES – ME, COMO
CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, RG nº 034069612007-5 e CPF nº 158.408.913-04, e a empresa M L FERNANDES – ME, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Jasmin, nº 19 - Bairro Conjunto Primavera – CEP: 65.727-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 34.703.758/0001-08, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Magnun Loiola Fernandes, inscrito no RG nº 1239371990, órgão expedidor SSP/MA, CPF nº 001.677.343-85, em decorrência do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a lei complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em licitação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria em Licitação	Mês	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir data da assinatura do contrato.

MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385

Assinado de forma digital
por MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Data: 2023.10.30 10:09:33
-03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 2.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;
- 2.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;
- 2.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) pela CONTRATANTE diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no Banco 260 – Nu Pagamentos, Agência 0001, Conta Corrente nº 28539117-3.
- 3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias condicionado ao fornecimento dos produtos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara;
- 4.2 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 4.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.4 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5 A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto ou equipe in loco de atendimento técnicos especializados.
- 4.6 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento.

MAGNUN
LOIOLA
FERNANDES:001
67734385

Assinado de forma digital
por MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2023.10.30
10:09:43 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do discal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 5.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas no Projeto.
- 5.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.5 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de Ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecido em contrato.
- 5.7 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012.001 Manutenção e Funcionamento das Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serv. De terce. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas por ventura aplicadas com sanção não têm caráter compensatório e seu papel pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações.

- 7.2 Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

MAGNUN
LOIOLA
FERNANDES:001
67734385

Assinado de forma digital
por MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2023.10.30
10:09:51 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 8.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.
- 8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações de constantes neste Contrato.
 - b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiro, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
 - e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.3 Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- 8.4 Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 8.5 O caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
- 8.6 A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 8.7 Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
- 8.8 Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fazem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o foro da cidade Trizidela do Vale – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para diminuir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:0016
7734385

Assinado de forma digital
por MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2023.10.30
10:10:01 -03'00'



Proc.: 020/2023

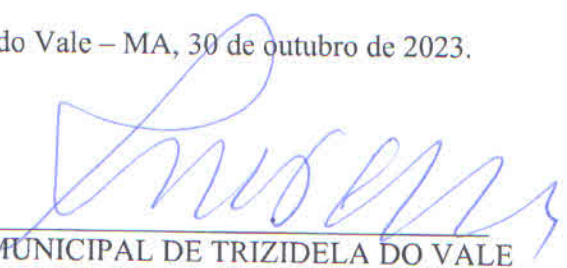
Folha: 03

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

11.2E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02(duas) vias iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada.

Trizidela do Vale – MA, 30 de outubro de 2023.


CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
CPF: 158.408.913-04
CONTRATANTE

MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167
734385

Assinado de forma digital por
MAGNUN LOIOLA
FERNANDES:00167734385
Dados: 2023.10.30 10:10:12
-03'00'

M L FERNANDES – ME
MAGNUN LOIOLA FERNANDES
CPF: 001.677.343-85
CONTRATADA